# LEI Nº 767/2019, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 21/11/19
Func. Responsável

**"Institui no Município de Mata de São João, Estado da Bahia, o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, o ***"DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO"***.

**Parágrafo Único:** O Dia Municipal de Combate ao Feminicídio deverá ser comemorado, anualmente, no dia 12 de julho.

**Art. 2º** - No período de que trata o art.1º desta Lei, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, o Município intensificará as ações de:

I – difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;
II – promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;
III – difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
IV – mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
V – divulgação de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

**Art. 3º** Durante o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, os estabelecimentos de ensino deverão realizar atividades de acordo com o disposto no Art. 2º desta Lei.

**Parágrafo Único:** Caso a data ocorra em fim de semana ou dia não letivo, tais atividades serão realizadas no primeiro dia letivo subsequente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

**LEI Nº 767/2019, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**"Institui no Município de Mata de São João, Estado da Bahia, o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, o *"DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO"*.

**Parágrafo Único:** O Dia Municipal de Combate ao Feminicídio deverá ser comemorado, anualmente, no dia 12 de julho.

**Art. 2º** - No período de que trata o art.1º desta Lei, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, o Município intensificará as ações de:

I – difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;
II – promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;
III – difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
IV – mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
V – divulgação de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 7CLY50FPEUXQQQRFM9QVYA
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

**Art. 3°** Durante o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, os estabelecimentos de ensino deverão realizar atividades de acordo com o disposto no Art. 2° desta Lei.

**Parágrafo Único:** Caso a data ocorra em fim de semana ou dia não letivo, tais atividades serão realizadas no primeiro dia letivo subsequente.

**Art. 4° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5° -** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 7CLY50FPEUXQQQRFM9QVYA
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.